



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA PRAIA DO CENTRO DE PERUIBE, RÉVEILLON 2026/2027.

Processo Administrativo: 25.671/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às **09:00** horas do dia **27/10/2026**.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às **09:00** horas do dia **13/11/2026**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das **09:01** horas do dia **13/11/2026**.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das **09:30** horas do dia **13/11/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR**, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruíbe, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR (<https://comprasbr.com.br>)

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de referência

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento

ANEXO 03 – Declarações diversas

ANEXO 04 – Declaração de Enquadramento de ME_EPP

ANEXO 05 – Dados para Preenchimento do Contrato

ANEXO 06 – Minuta do Contrato

ANEXO 07 – Procedimentos protocolo digital – Programa Peruíbe sem Papel

ANEXO 08 – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 09 – Relação dos serviços com valor estimado





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA PRAIA DO CENTRO DE PERUIBE, RÉVEILLON 2026/2027.

1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverá o espetáculo, show pirotécnico, ser composto de:

Item	Quantidade	Descrição
CENA 01		
1	5	Sequencial de Morteiros 5,0" Brocade Crow
2	1	Arco em Leque 09 tbs x 2,5"cometas trasantes Prata
3	9	Sessão de Morteiros 2,5" arco iris
4	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony Vermelho
5	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony Verde - direcionada
6	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony Kamurro ponta pisca branco
7	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony intermitente vermelho
8	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony vermelho pisca em W
CENA 02		
9	1	Arco em Leque 09 tbs x 2,5" –Cometa Vermelho
10	1	Cake 160 tbs x 25 mm vasos azul cometas tremulantes em Z
11	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony brocade crow em W
12	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony coco prata em W
13	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony verde/ vermelho com crackling em W
14	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony kamurro ponta azul em W
15	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony vermelho ponta tremulantes em W
CENA 03		
16	1	Arco em Leque 09 tbs x 2,5" Cometas trasante Violeta
17	1	Cake 180 tbs x 1,5" - em Z e W -Vasos verde e azul
18	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony ouro em W
19	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony Amarelo ponta verde em W
20	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony prata em W
21	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony pisca verde em W
22	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony Azul em W
23	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony Silver Crossete em W
24	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony lilás coconut em W
25	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony Buque flores em W
26	9	Sessão de Morteiros 2,5" Peony azul em W
CENA 04		
27	1	Arco em Leque 09tbs x 2,5" Cometas Ouro metálico
28	1	Cake em Z com 240 tbs -cometas azul e vermelho
29	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Vermelho ponta verde
30	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Chorrão
31	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony azul direcionada
32	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony cracker em W
33	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony laranja
34	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony prata em leque
35	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Pink com pontas vermelho em W
CENA 05		
36	1	Cake 126 tbs de 20 mm- efeito em W
37	2	Arco em Leque 09 tbs x 2,5" cometas Trasante lilás
38	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony azul coconut
39	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony vermelho intermitente
40	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony ouro intermitente
41	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Kamurro pisca branco em leque
42	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony violeta centro azul em leque
43	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony vermelho com pisca verde em leque
CENA 06		
44	1	Cake 135 tbs em W, leque vermelho com calda azul





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

45	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Tremulante em V
46	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Cascata prata em V
47	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Kamurro direcionada em V
48	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Crackling em V
49	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Tremulantes coconut em V
50	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Chuva de crackling
CENA 07		
51	1	Cake 178 tbs Dourado com vaso azul em Z
52	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Amarelo
53	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Roxo em leque
54	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Silver crosset em leque
55	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Coco ouro com cracker em leque
56	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Crackling em leque
57	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Cascata Kamurro em Leque
58	9	Sessão de Morteiros 3,0" Peony Cascata prata em leque
CENA 08		
59	1	Cake 300tb. Cascata dourado com pontas vermelha
60	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Kamurro em W
61	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Cherry em W
62	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Chorrão em W
63	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Cherry dourado em W
64	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Coco prata em W
65	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Lilás com pisca azul em W
66	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Estrela prateada em W
67	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony pisca verde em W
68	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Pisca vermelho em W
69	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Chorrão tremulantes em W
70	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Cromus Dourado em W
71	5	Sessão de Morteiros 4,0" Peony Crosset prata em W
CENA 09		
72	5	Sessão de Morteiros de 5,0" Peony Cascata tremulantes em sequência
73	5	Sessão de Morteiros de 5,0" Peony Lilás em sequência
74	5	Sessão de Morteiros de 5,0" Peony Crosset prata em sequência
75	5	Sessão de Morteiros de 5,0" Peony Cascata de Crackling em sequência
76	5	Sessão de Morteiros de 5,0" Peony Coração vermelho em sequência
77	5	Sessão de Morteiros de 5,0" Peony lilás coconut em sequência
78	5	Sessão de Morteiros de 5,0" Peony Palmeira espanhola em sequência
79	5	Sessão de Morteiros de 5,0" Peony Saturno de cores
CENA 10		
80	5	Sessão de Morteiros Morteiros de 5,0" Peony Crackling em V
81	5	Sessão de Morteiros Morteiros de 5,0" Peony Dourado com verde em V
82	5	Sessão de Morteiros Morteiros de 5,0" Peony Girassol anel prata em V
83	5	Sessão de Morteiros Morteiros de 5,0" Peony Floribella em V
84	5	Sessão de Morteiros Morteiros de 5,0" Peony Espiral vermelha em V
85	3	Sessão de Morteiros Morteiros de 6,0" Peony Palmeira espanhola
86	3	Sessão de Morteiros Morteiros de 6,0" Peony pisca branco
87	1	Sessão de Morteiros de Alcachofra gigante de espiral de 4,0", 5,0" e 6,0"
CENA 11		
88	1	Sessão de descarga de 10.000 multicores (Final)

- 1.1.2. A licitação será realizada em **Grupo único com 88 (oitenta e oito) itens (lote com 88 itens)**, conforme tabela constante no Anexo 1 – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que o compõem o lote.

1.2. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 1.2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial, as seguintes atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- a) Determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- b) Conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;
- c) Analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
- d) Promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
- e) Receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- f) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) Promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- h) Promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o prever automaticamente;
- i) Processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- j) Promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- k) Negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- l) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- m) Promover a habilitação;
- n) elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - I. Dos participantes do procedimento licitatório;
 - II. Das propostas classificadas e desclassificadas;
 - III. Das propostas e lances e da classificação final das propostas;
 - IV. Do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
 - V. Da negociação do preço;
 - VI. Da aceitabilidade do menor preço;
 - VII. Da análise dos documentos de habilitação;
 - VIII. Do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas;
 - IX. Empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
 - X. Dos recursos apresentados e respectiva decisão;
- o) Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.
- p) Receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- q) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- r) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- s) Indicar o vencedor do certame;
- t) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

1.3. ESTE CERTAME LICITATÓRIO OBEDECERÁ À SEGUINTE ORDEM PROCEDIMENTAL NA PLATAFORMA COMPRASBR:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores unitários e globais de sua proposta em campo apropriado do sistema. Nesta fase, o licitante deverá atentar-se para incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial. A não observância, poderá acarretar em sua desclassificação face à ausência de informação suficiente para análise e classificação de sua proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de MENOR PREÇO, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos em edital, assim como, suas respectivas prorrogações automáticas a cada 02 (dois) minutos caso haja novos lances, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor preço, terá sua proposta e demais exigências contidas neste edital e anexos, analisada para efeito de aceitação, classificação e possível negociação, prosseguimento para a fase seguinte. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial (vide item 1.3 “a”), não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente desclassificada, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção da proposta comercial encontra-se mencionada e estabelecida nos itens 7, 7.1, 7.1.1, 8.7, 8.8 e 10.2 do presente edital.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver a melhor proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação, projetos, planilhas e demais documentos exigidos em edital devidamente analisados, inclusive a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances com o apoio técnico de setores competentes, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021. É facultado à licitante a inserção prévia dos documentos de habilitação concomitantemente com a proposta comercial ou, alternativamente, a apresentação de toda a documentação de habilitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação pelo Pregoeiro via chat da sessão, exigível exclusivamente do licitante arrematante provisoriamente vencedor da etapa de lances/julgamento, sob pena de inabilitação caso não atenda no prazo fixado.
- e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, poderão manifestar sua intenção em recorrer da decisão (conforme mencionado no item 12.3 deste edital), vedado a sua manifestação apenas via “chat”, dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos improrrogáveis.
- f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.
- 1.4. Sem prejuízo do cadastro do valor da proposta no prazo acima, a inserção preliminar dos documentos de habilitação na plataforma ComprasBR constitui faculdade da licitante; caso a empresa provisoriamente primeira colocada não tenha anexado os documentos previamente, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase de lances para inserção de toda a documentação de habilitação no sistema.
- 1.5. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 1.6. O valor estimado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe para o presente certame é de **R\$ 89.487,07 (oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos)**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Peruíbe, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).
- 2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances bem como de todas as fases, referentes ao certame serão disponibilizadas em:
- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em <https://comprasbr.com.br>;
 - Site da Prefeitura de Peruíbe em: <http://www.peruipe.sp.gov.br>;
 - Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
 - Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruíbe em <https://www.peruipe.sp.gov.br>;
- 2.4. As comunicações após a fase de disputa, serão disponibilizadas em:
- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em <https://comprasbr.com.br>;
 - Site da Prefeitura de Peruíbe em: <http://www.peruipe.sp.gov.br>;
 - Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

- 3.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.
- 3.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 3.5. A Prefeitura Municipal de Peruíbe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

- 4.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

5. ATENÇÃO DO LICITANTE DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.
- 5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.
- 5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros.
- 5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: suporte Campo Grande/MS (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.16.02.23.695.0009.2130.3.3.90.39.14 - ficha de despesa:723 - fonte de Recurso: tesouro; nota de reserva de dotação orçamentária: 745/2026.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

- 7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o subitem 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

- 7.2. O envio da proposta, catálogos (quando solicitado), nos termos do disposto no subitem 7.1. ocorrerá por meio de chave de acesso e senha em campo próprio disponível no sistema.

- 7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

- 7.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19.

- 7.5. Até abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

- 7.6. A ordem de classificação das propostas, se dará somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

- 7.8. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

- 7.9. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

- 7.10. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

- 7.11. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos/serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 8.1.1. A licitante deverá observar os descritivos dos itens, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 8.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.
- 8.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE sob pena de desclassificação:** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 8).
- 8.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 8.1.7. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 8.2.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços/produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 8.2.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico para disputa com: **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)**, contendo máximo 02 (duas) casas decimais. Na apresentação da proposta readequada após a disputa de lances, tanto os valores unitários, quanto os valores totais deverão estar com 2 casas decimais.
- 8.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para os itens deste Edital.
- 8.3.** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no ANEXO 01.
- 8.4.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.
- 8.5.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 8.6. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.
- 8.7. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial (conforme anexo 8), a qual deverá ser apresentada diretamente na Plataforma ComprasBR, contendo a declaração de que nos preços cotados já estarão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas.
- 8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)**.
- 9.2. **As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:**
- a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
 - c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
 - e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
 - f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
 - g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 9.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.
- 9.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.8. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do artigo 64, §4º, inciso III, do Decreto Municipal 5.838/2023.
- 9.10. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados.
- 9.11. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:
 - Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
 - Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
 - Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
 - Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
 - Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
 - Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;
 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.
- 9.12. Caso a regra prevista no item 9.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:
- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 9.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.15. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.16. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta inicial (fase de abertura de vistas).

9.18. DA FASE DE JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.18.1. Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro poderá solicitar auxílio à área demandante para eventual análise, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.
- 9.18.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.18.3. Na análise dos documentos da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins e classificação.
- 9.18.4. Encerrada a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, sua **PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA** ao valor final ofertado, contendo os respectivos valores unitários e total compatíveis com o lance vencedor e em conformidade com as orientações do Pregoeiro registradas no chat da sessão.
- 9.18.5. A proposta readequada deverá ser inserida no campo “**Anexar Documento**” da Plataforma ComprasBR, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, contado do envio da mensagem no chat da sessão pelo Pregoeiro, solicitando a providência, sob pena de **desclassificação** da licitante pelo descumprimento do prazo estabelecido.
- 9.18.6. **DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (Artigo 59 da Lei 14.133/21 - III):**
- 9.18.6.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- I) Contenha vícios insanáveis;
 - II) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - III) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123, de 2006;
 - IV) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - V) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal 5.838/2023.
- 9.19. O Agente de Contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do artigo 40, §1º do Decreto Municipal 5.838/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

9.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Após análise técnica da planilha e constatado eventuais falhas possíveis de saneamento, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, a qual será encaminhada novamente para análise técnica;

9.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá utilizar-se de consulta/auxílio para manifestação técnica pelos setores técnicos e competentes do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamentodiferenciado.

10.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresade pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Pregoeiro verificará seus documentos de habilitação.

10.7. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.5., o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

10.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do itemnasala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 10.10.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 10.11.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 10.12.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 10.13.** O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no Anexo 4, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 10.14.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.
- 10.15.** As microempresas e empresas de pequeno porte (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar nº 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR.**
- 10.16.** As disposições a que se refere o item 10 e subitens **não são aplicadas**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como micro empresa e empresa de pequeno porte.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 11.15 a 11.19** deste Edital.
- 11.1.1.** Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.1.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 11.2. Ao licitante classificado em primeiro lugar será concedido o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento dos documentos de habilitação, contados da convocação pelo Pregoeiro no chat da sessão após o encerramento da fase competitiva e julgamento da proposta, caso não tenha juntado na forma do item 1.4.
- 11.2.1. Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos de habilitação enviados via *e-mail* ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 11 deste edital.
- 11.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los:**
- a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruíbe das 09h às 16h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da disputa de lances;
 - b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
 - c) Enviados via *e-mail* (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do Pregoeiro.
- 11.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 11.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 11.3. “a”.
- 11.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habilitação, não será admitido seu envio posterior via Correios ou por *e-mail* em complementação ao documento não incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.
- 11.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo Pregoeiro.
- 11.3.4. **Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente pregão eletrônico, inseridos pelo Pregoeiro na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerentes ao certame.**
- 11.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 11.2, bem como a não observância do item 11.3 e subitens, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.
- 11.5. Tendo em vista que os procedimentos licitatórios encontram-se em trâmites digitais, tanto em função do uso da Plataforma Digital ComprasBR, quanto da forma de tramitação do processo administrativo pelo Programa Peruíbe Sem Papel – Protocolo Digital, os documentos que porventura sejam entregues em forma física conforme mencionados nos itens 11.3 “a” e “b”, após a devida conferência de atendimento ao edital pelo Pregoeiro, serão escaneados e devidamente entranhados aos autos do processo digital correspondente, sendo que suas cópias apresentadas em forma física, serão inutilizadas após a homologação do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 11.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 11.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:
- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);
- 11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.10. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.
- 11.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.13. Em observância à ordem sequencial das fases da licitação, a inserção concomitante de habilitação junto à proposta comercial é admitida a título de conveniência do Licitante.
- 11.14. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):**
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.14.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;
- 11.15. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):**
- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (TCs-00214.989.26-1 e 00531.989.26-7)
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (Mobiliários) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

11.15.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

11.15.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/06;

11.15.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.16.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

- a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro;
 - a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro;
- b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos a seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

- d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima ou Comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R\$ 8.948,71 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**, correspondente a 10% do valor total estimado da licitação.

11.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art 67 da Lei 14.133/21):

11.17.1. Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, executar serviços de show pirotécnico no mínimo 8 (oito) minutos de execução que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços semelhantes às licitadas;

11.17.2. Certificado de Registro do Exército Brasileiro (CR), conforme portaria Nº 56 do COLOG de 05/06/2017, Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, ITA nº 16 de 31/julho/2018 - EB: 64474.007026/2018-22 e Resolução SSP 154/2011 art 2º, item IX. Certificado com data de validade vigente, que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à Aquisição (comércio/compra), Armazenamento (depósito), Transporte, utilização, acessório iniciador, acessório explosivo;

11.17.3. Original ou cópia autenticada do Alvará de licença metropolitana (CETESB), conferidas pela Lei Estadual SP Nº 13.542, de 08/05/2009, ou órgão ambiental competente do estado de origem;

11.17.4. Original ou cópia autenticada do Cadastro Técnico Federal Certificado de Regularidade (CR), do Ministério de Meio Ambiente (IBAMA) depósito de produtos químicos e produtos perigosos, transporte de cargas perigosas, conforme Lei Federal 10.165/00 e cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais CTF/APP (dentro do prazo de validade);

11.17.5. Original ou cópia autenticada do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da empresa para comércio de fogos de artifício do estado de origem (dentro do prazo de validade);

11.17.6. Original ou cópia autenticada do alvará para atividade de espetáculo (show pirotécnico) no





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

Estado de São Paulo, conforme Resolução SSP 154/2011 art 40º, inciso VII e Resolução SSP 104 art 11º de 12/07/2013, expedido pelo órgão competente da Polícia Civil do estado de origem (dentro do prazo de validade);

- 11.17.7. Original ou cópia autenticada do alvará para Transporte de fogos de artifício no Estado de São Paulo, conforme Resolução SSP 154/2011, seção VI, inciso 2º, expedido pelo órgão competente da Polícia Civil do estado de origem (dentro do prazo de validade);
- 11.17.8. Original ou cópia autenticada do alvará para atividade de (Comércio de fogos de artifício) expedido pelo órgão competente da Polícia Civil do estado de origem, conforme normativas da Resolução SSP 154/2011 seção VIII - espetáculos de pirotecnia, inciso VIII (dentro do prazo de validade);
- 11.17.9. Original ou cópia autenticada do alvará para atividade de (Depósito de fogos de artifício) expedido pelo órgão competente da Polícia Civil do estado de origem, conforme normativas da Resolução SSP 154/2011, Seção III art 6º (dentro do prazo de validade);
- 11.17.10. Original ou cópia autenticada da Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal da empresa licitante;
- 11.17.11. Original ou cópia autenticada da carteira de Profissional Blaster Pirotécnico, para operação de montagem e soltura dos shows pirotécnicos, legalmente habilitado pelo órgão estadual competente da Polícia Civil do estado de origem, segundo a regulamentação do Exército Brasileiro e art 35 e art 40 inciso III da Resolução SSP 154/2011;
- 11.17.12. Indicação de Engenheiro Químico responsável, conforme REG/T 03 - Regulamento técnico do Exército Brasileiro, Espetáculos pirotécnicos, art 5 Prescrições diversas;
- 11.17.13. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 11.17.14. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- 11.17.15. A comprovação do vínculo trabalhista dos técnicos blasters treinados para operarem as queimas de fogos, mediante: registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado em sendo o profissional empregado do licitante, ou; contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante, ou; caso seja contratado, apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, ou; declaração responsabilidade técnica do blaster pirotécnico contendo o(s) nome(s) e assinatura(s) do(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução dos serviços objeto desta licitação.
- 11.17.16. Declaração que reúne condições e utilizará morteiros acima de 3,0" - tubos de fibra de vidro/nylon ou similar, com proteção contra umidade montados em resistentes estruturas de contenção, permitindo controle e segurança no lançamento dos artefatos;
- 11.17.17. Declaração que reúne condições e utilizará equipamento de disparo digital com hardware e software dedicados: Via rádio de alta frequência ou GPS automático com acionamento de precisão programável de artefatos pirotécnicos e stage fx, efeitos de palco, através de sinal do tipo Time Code SMTP/ LTC e DMX, disparados diretamente do palco e todo equipamento com radiofrequência deverá utilizar protocolo de comunicação específico para pirotecnia homologado pela Anatel.

11.18. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 11.18.1. A contratada deverá realizar visita técnica para tomar conhecimento das condições do local para o cumprimento das obrigações. O representante da empresa deverá comparecer, em data e horário previamente agendado pela Secretaria Municipal de Turismo, para a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

realização da visita técnica.

- 11.18.1.1. O representante que realizará a visita técnica deverá estar devidamente credenciado pela empresa a representá-la perante o ato, para, junto com a equipe da Prefeitura Municipal de Peruíbe/Secretaria Municipal de Turismo, proceder a visita.
- 11.18.2. Apresentar em até 24h antes da data do evento:
 - 11.18.2.1. A relação da equipe técnica que atuará no evento, constando nome, RG e CPF e função que será exercida;
 - 11.18.2.2. Cópia do comunicado ao corpo de bombeiros sobre a realização do show pirotécnico;
 - 11.18.2.3. Licença para show pirotécnico, emitida por órgão competente da Polícia Civil, na validade e específica para este evento.
- 11.18.3. O serviço contratado será executado na festividade de virada de ano, na Av. Mario Covas Junior, nº 204, Centro, Peruíbe/SP, espetáculo com duração aproximada de 08 minutos, iniciando no dia 01 de janeiro de 2027 à 00h. Descarregamento e montagem com início às 06:00h do dia 31/12/2026. Desmontagem concluída até às 03:00h do dia 01/01/2027.
- 11.18.3.1. Fica expresso que o acompanhamento da montagem acontece durante sua execução, após a montagem concluída, nenhuma pessoa pode entrar na área dos fogos. A fiscalização do local se dá por órgão competente da Polícia Civil, esta que emite alvará, com antecedência ao espetáculo, para que seja realizado o show pirotécnico (item 5.2.3). A fiscalização da montagem e acompanhamento da execução de todo o serviço prestado, fica a cargo da contratante.
- 11.18.4. Considerando a demanda deste serviço para atender o evento “Virada de Ano 2026/2027”, será executado de forma única e imediata, sendo emitido pedido de compra com antecedência, logo após assinatura do contrato.
- 11.18.5. Com a contratação tem-se a expectativa de economia de recursos financeiros e humanos, bem como investimento em atração que fomenta a economia local por meio do turismo.
- 11.18.6. Não será necessária contratação adicional por esta municipalidade para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos contratados, cabendo à contratada assumir a responsabilidade dos serviços de transporte, montagem, assistência técnica e desmontagem.

11.19. OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

- 11.19.1. DECLARAÇÃO que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- 11.19.2. DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.19.3. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 11.19.4. **DECLARAÇÃO** de ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).
- 11.19.5. **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.
- 11.19.6. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)
- 11.19.7. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)
- 11.19.8. **DECLARAÇÃO** de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)
- 11.19.9. As declarações solicitadas nos itens 11.19.1 a 11.19.8, em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 3 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar na inabilitação da licitante.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO** serem impetrados via Plataforma ComprasBR.

12.3. Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES: Declarado o vencedor, e analisada a documentação de habilitação, será aberto prazo para o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, deverá fazê-lo por meio do seu representante, manifestando no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a sua intenção em recorrer, em campo próprio do sistema COMPRASBR, devendo juntar memoriais, comprovações e respectiva petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme datas e horários mencionados no chat da sessão, sendo que os





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, serão disponibilizados na plataforma COMPRAS BR, devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.3.1. O prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será comunicado no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as razões de recurso será até às **23:59hs do dia de encerramento do prazo**.

12.3.1.1. **Não serão aceitas/reconhecidas as razões de recursos, apresentadas ou enviados**

via:

- a) Via chat da sessão;
- b) Por *e-mail*;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruíbe;
- e) Fora do prazo determinado.

12.3.2. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal.

12.3.3. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão a apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Compras BR, em campo próprio, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar as contrarrazões de recurso será até às **23:59hs** do dia de encerramento do prazo.

12.3.3.1. **Não serão aceitas/reconhecidas as contrarrazões aos recursos, apresentadas ou enviados via:**

- a) Via chat da sessão;
- b) Por *e-mail*;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruíbe;
- e) Fora do prazo determinado.

12.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 12.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

12.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

13.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruíbe e no Diário Oficial do Município de Peruíbe.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

14. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL** da Prefeitura Municipal de Peruíbe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

14.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruíbe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 5.

14.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

14.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

a) *Decreto Federal nº 10.278/2020*

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

b) O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito;

c) Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorna-lo assinado digitalmente no e-mail: admpbe@gmail.com.

14.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

15.5. **O prazo de vigência da contratação será até 21 de fevereiro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. **A execução do objeto será conforme discriminado no Anexo 1 - Termo de Referência.**

15.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 15.6.1. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 15.6.2. Impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 15.6.3. Caso fortuito ou de força maior.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. O recebimento se dará na forma do 140 da lei 14.133/21.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

16.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços/produtos fornecidos.

17.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

17.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

17.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

17.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- 17.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- 17.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).
- 17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.8. A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.
- 17.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
- 17.10. No caso de CONTRATADA em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 17.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 18.2. O contrato, instrumento do presente certame, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I) Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - Por acordo entre as partes:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
 - d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela contratada, durante a vigência contratual, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e de sua repercussão sobre os encargos originalmente assumidos.

18.8.1. Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração promoverá a sua análise e proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

18.8.2. Na hipótese de necessidade de esclarecimentos, diligências complementares ou apresentação de documentos adicionais indispensáveis à análise do pedido, o prazo previsto no subitem anterior ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir do atendimento integral da solicitação pela contratada.

18.8.3. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração cabal da superveniência do evento alegado, de sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, ou, ainda, da ocorrência de fato imputável à Administração, bem como da comprovação do nexo causal entre o evento e a efetiva alteração dos custos da contratação, observada a legislação aplicável.

18.8.4. Os contratos administrativos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 6.800/2026.

18.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV) Empenho de dotações orçamentárias.

18.11. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIPE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

18.12. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV-30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 19.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.7. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.8. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

20. DA GARANTIA

20.1. O recebimento se dará na forma do 140 da lei 14.133/21.

20.2. Nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Fica assegurado ao Município de Peruíbe o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

21.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc.) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da Prefeitura Municipal de Peruíbe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

21.5. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.6. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Pregoeiro designado para a presente licitação será a Sra. Jussara Aparecida de Lima Britto, auxiliada pela equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 277/2025, 239/2026 e 425/2026.

21.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe em <https://peruibe.sp.gov.br> e na Plataforma ComprasBR em <https://comprasbr.com.br/>.

21.8. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

